



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Coordenadoria do Controle Interno

PARECER Nº 0111/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 1155/2021- SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-003-PMRP**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DESTA MUNICÍPIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.0021**, no valor global de **R\$ 39.440,00** (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

CONTRATO nº 2022.0093, originário do Procedimento Licitatório e objeto já identificados através da **PREFEITURA MUNICIPAL** (CONTRATANTE), com a empresa: **E R FILHO COMERCIO -ME CNPJ Nº 04.533.187/0001-40**, (CONTRATADA) no valor de **R\$ 9.928,00** (nove mil, novecentos e vinte e oito reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação, homologação e parecer jurídico, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 03 de março de 2022.